



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 858/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE
ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE
MENCIONA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública a Srª **BENARDA OVIEDO**, do lote 05, da quadra 60, situado na **Vila Nova**, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros E Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 393/1.996, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 05 da quadra nº 60, situado na **Vila Nova** em nome do Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 23 de Abril de 2007.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 23.04.2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 853/2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA, a Unidade Escolar a ser instalada à Rua Luis Sotelo, em localização no Jardim Nhu - Verá, Zona Urbana, nesta cidade de Coronel Sapucaia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 854/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através da Escritura Pública a Srª FRANCISCA RODRIGUES VILHALVA, do lote 06, da quadra 22, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros E Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 0196/1996, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 08 da quadra nº 22, situado na Vila Nova em nome de Sr. JOSÉ TEMISTOCLES MULLER.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 855/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo, o Dominio Pleno dos Imóveis localizados no Parque Industrial, no perímetro urbano desta cidade as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
TEREZA ALVES DA CONCEIÇÃO	03	01	10,00 X 22,50
MARTINS AGUIAR ODEA	06	01	10,00 X 22,50
ALDAIR DE SOUZA ACOSTA	18	02	10,00 X 22,50
ELINDO BARROS	10	03	10,00 X 22,50
ROSA SAUCEDO	08	04	10,00 X 22,50
OSNIR CAMARGO	18	06	10,00 X 22,50
AMELIO CRISTALDO	09	06	10,00 X 22,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 856/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL ABAIXO RELACIONADO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação através da Escritura Pública do Dominio Pleno do imóvel localizado na VILA-NOVA, no perímetro urbano desta cidade as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
MARINA PINTO	12	02	11,00 X 22,50
ROSENILO DE LIMA NEVES	06	02	11,00 X 22,50
AUREA FONSECA	14	05	12,50 X 22,50
ALDENILSON SILVA FERNANDES	11	58	11,00 X 22,50
JOAO LUIZ BENTO	09	59	11,00 X 22,50
MARIA ELENA SACHALARES	10	71	11,00 X 22,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 857/2007

ORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através da Escritura Pública ao Sr. JOVENIL OLIVEIRA, do lote 11 da quadra 70, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros E Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 482/1996, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 11 da quadra nº 70, situado na Vila Nova em nome de Sr. VALDECI MARTINS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 858/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através da Escritura Pública a Srª BENARDI OVIDIO, do lote 05 da quadra 60, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros E Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 393/1996, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 05 da quadra nº 60, situado na Vila Nova em nome de Sr. DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 859/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através da Escritura Pública ao Sr. PORFÍRIO ANTUNES, do lote 01 da quadra 60, situado na Vila Nova, medindo 12,50 X 22,50 Mts (Doze Metros e Meio da Frente Por Vinte e Dois Metros E Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 516/1996, que autorizou a expedição da Escritura Pública do lote nº 01 da quadra nº 60, situado na Vila Nova em nome de Sr. ORLANDINO CORREIA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 23/04/2007

IMÓVEL

E, Prefeito a seguinte

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Definitivo

Art. 9º Conforme previsto no inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 795 de 13 de dezembro de 2005, ficam acrescidas as 70 (setenta) cestas básicas, enquanto durar o referido programa, no quantitativo previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação abaixo especificadas:

09 - Fundo de Investimento Social

05.244.0008.2030 - Execução de Ações de Programa Social

33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 24/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 874/2007

“CRIA E INSTITUI O PROGRAMA REFORESTAMENTO PARA O FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído no âmbito deste município, o Programa de “Reforestamento”, autorizando desde já a sua implantação pelo Poder Executivo e terá por finalidade a formação de viveiro de mudas de eucaliptos e pinus, para posterior doação aos produtores rurais aqui instalados;

Art. 2º - O Programa tem como objetivo:

I - Promover a educação e a preservação ambiental;

II - O fornecimento de mudas aos produtores rurais locais.

III - A ampliação da arborização;

IV - A iniciação e fomento a profissionalização;

V - A criação de uma alternativa para a geração de renda e o combate ao desemprego.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido e implantado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este, dentro outros, o fornecimento de mudas, orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à sua execução.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos da administração pública estadual, federal, e ainda, parcerias com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 5º - O Programa será implementado por intermédio de convênios entre o Poder Executivo Municipal, os beneficiários das doações e a Cooperativa de Maroneiros de Coronel Sapucaia - MS ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar.

Art. 6º - O convênio celebrado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula dispondo que os beneficiários das doações e seus sucessores deverão:

a) comercializar as mudas, dentro do município;

b) Observar na venda o preço de mercado, mediante autorização do IBAMA, para a Cooperativa de Maroneiros de Coronel Sapucaia ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar, sob pena de multa.

c) A Cooperativa de Maroneiros de Coronel Sapucaia ou outra indicada pelo Poder Executivo, somente deverá comercializar, após o beneficiamento das referidas mudas, sob pena de multa.

Art. 7º - O convênio deverá conter cláusula onde o beneficiário da doação reservará percentagem mínima das mudas doadas para fins de reserva ambiental, mesmo que já exista reserva ambiental na referida propriedade rural.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento do referido convênio ficará a cargo da Secretaria de Agricultura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá expedir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento da presente Lei, bem como, minuta do convênio para implantação do referido programa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 24/04/2007

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 24/04/2007

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por Afixação

Em 24/04/2007

NEY KUASNE